

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 467

Recife - Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

## CONVOCAÇÃO Nº 067/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 17 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Manoel Serafim Santos,44, Centro - Camocim de São

Félix/PE

ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA THALITA MAGDALA E SILVA

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

## CONVOCAÇÃO Nº 068/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público — SIM:

Data: 17 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Manoel Serafim Santos,44.Centro - Camocim de São

Félix/PE

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## CONVOCAÇÃO Nº 069/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 17 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Praça Raimundo Targino Ferreira, s/n, Centro - Verdejante/PE

DEÂNGELES FREIRE ROCHA KELLY CRUZ BARROS

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## CONVOCAÇÃO Nº 070/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público — SIM:

Data: 17 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Praça Raimundo Targino Ferreira, s/n, Centro - Verdejante/PE

EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### CONVOCAÇÃO Nº 071/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 17 e 18 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 17 de fevereiro de 2020, e 09h00 às

15h00 no dia 18 fevereiro de 2020.

Local: Rua Almirante Barroso,19 - Timbaúba/PE

ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA JULIANA MARINHO TABOSA

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## CONVOCAÇÃO Nº 072/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público — SIM:

Datas: 17 e 18 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 17 de fevereiro de 2020, e 09h00 às

15h00 no dia 18 fevereiro de 2020.

Local: Rua Almirante Barroso, 19 - Timbaúba/PE

ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO JOSÉ LUIZ QUERINO DE SOUZA LUCIANO DA SILVA BEZERRA PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR PETRÔNIO VICENTE DE LIMA

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JURIDIDOS.

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidenti Alexandre Augusto Bezera Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



## CONVOCAÇÃO Nº 073/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:

Datas: 18 a 20 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 18 de fevereiro de 2020, e 12h00 às

18h00 nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP - Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 18 de fevereiro e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 19 e 20 de fevereiro.

ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

## CONVOCAÇÃO Nº 074/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:

Datas: 18 a 20 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 18 de fevereiro de 2020, e 12h00 às

18h00 nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP - Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 18 de fevereiro e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 19 e 20 de fevereiro.

CAMILA TAVARES DE MELO NÓBREGA DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE **IVO PEREIRA LIMA** RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO **RÓGERES BESSONI E SILVA** SÉRGIO DE CASTRO SATO BUARQUE SUELI PEREIRA DE AGUIAR VALDELICE GODOY

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

## CONVOCAÇÃO Nº 075/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:

Datas: 18 a 20 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 18 de fevereiro de 2020, e 12h00 às

18h00 nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP - Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 18 de fevereiro e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 19 e 20 de fevereiro.

BERNARDO MONTEIRO VILLAR FABIANA ROMÃO DE CARVALHO GUILHERME FREDERICO VILA-NOVA HOLDER GUTENBERG COSTA PEREIRA DA SILVA KARLA MARIA BANDEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO MARCELO JORGE PONTES MIRANDA

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## CONVOCAÇÃO Nº 076/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:

Datas: 18 a 20 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 18 de fevereiro de 2020, e 08h00 às

14h00 nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP - Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 18 de fevereiro e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 19 e 20 de fevereiro.

JORGE CLÁUDIO DE MELO E SILVA MARIA CELESTE LEITE VELOSO MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO RENATA MARIA ARAÚJO LOBO

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## CONVOCAÇÃO Nº 077/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:

Datas: 18 a 20 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 18 de fevereiro de 2020, e 07h00 às

13h00 nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP - Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 18 de fevereiro e Rua da Glória, nº 301, Boa Vista, Recife-PE, nos dias 19 e 20 de fevereiro.

ANA KELLY ALMEIDA DA COSTA HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA **IRENE CARDOSO SOUSA** 

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## CONVOCAÇÃO Nº 078/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM:

Datas: 18 a 20 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 18 de fevereiro de 2020, e 08h00 às 14h00 nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP - Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 18 de fevereiro e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE, nos dias 19 e 20 de fevereiro.

ANA MARIA PINTO DA SILVA HUMBERTO DA SILVA GRAÇA MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



## CONVOCAÇÃO Nº 079/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Datas: 18 a 20 de fevereiro de 2020.

Horário: 09h00 às 18h00, no dia 18 de fevereiro de 2020, e 08h00 às

18h00 nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

Local: ESMP – Sala B, Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife-PE no dia 18 de fevereiro e Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife-PE e Rua da Glória, nº 301, Boa Vista, Recife-PE, nos dias 19 e 20 de fevereiro.

CLEIBSON DÁVILA DA SILVA PAULO JAVAN SENA BEZERRA FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CÉSAR MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

## CONVOCAÇÃO Nº 080/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 18 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Maria Júlia da Mota, s/n, Centro - Riacho das Almas/PE

ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA THALITA MAGDALA E SILVA

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

## CONVOCAÇÃO Nº 081/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público — SIM:

Data: 18 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Rua Maria Júlia da Mota, s/n, Centro - Riacho das Almas/PE

CARMEN MARIA DE SOUZA SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### CONVOCAÇÃO № 082/2020 Recife. 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão do Processo Eletrônico, para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no seguinte período:

Data: 18 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Praça Cel. Chico Romao, s/n, Centro - Serrita/PE

DEÂNGELES FREIRE ROCHA KELLY CRUZ BARROS

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

## CONVOCAÇÃO Nº 083/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os membros e servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema de Informações do Ministério Público — SIM:

Data: 18 de fevereiro de 2020. Horário: 09h00 às 18h00.

Local: Praça Cel. Chico Romão, s/n, Centro - Serrita/PE

ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI MARIA IRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 299/2020 Recife. 11 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, e com atuação na 042ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreiros, para atuar nos autos da Notícia-Crime nº 33-65.2019.6.17.0026, em trâmite na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, face impedimento do Promotor de Justiça titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 309/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão, por meio da Portaria PGJ nº 163/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:** 

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 163/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE de 28.01.2020 e da POR-PGJ n.º 189/2020, de 29.01.2020, publicada no DOE do dia 30.01.2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



## PORTARIA POR-PGJ Nº 310/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Petrolina - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 311/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

## **RESOLVE:**

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RESPGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

### PORTARIA POR-PGJ Nº 312/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 223649/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art.  $1^{\rm o}$  da Instrução Normativa PGJ  $n^{\rm o}$  002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 10/02/2020

a 14/02/2020, em razão da licença médica da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 313/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art.  $1^{\rm o}$  da Instrução Normativa PGJ  ${\rm n^{\rm o}}$  002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 314/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 315/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 220449/2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

### **RESOLVE:**

I - Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/02/2020 a 28/02/2020, em razão da licença médica da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 316/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, reiterada pelo CAOP Criminal, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida:

## RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/03/2020 a 31/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 317/2020 Recife. 12 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 318/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, no cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

## DESPACHOS Nº 11/02/2020 - COORDGAB Recife, 12 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Dia 11/02/2020:

Documento SEI nº: 0714/2020-43

Requerente: AMPPE Assunto: Requerimento

Despacho: Autorizo sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e

arquivar.

Dia 12/02/2020:

Documento nº: 12087526

Requerente: SECRETARIA DEFESA SOCIAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12097448 Requerente: FNDE Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 12097342

Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE,-

TACIANA COUTINHO BRAVO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à SGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COBIDO TEIXEIRA CARRILLA COBIDO TEIXEIRA CARRILLA CARRI

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barrete

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Documento nº: 12097313

Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE,-

TACIANA COUTINHO BRAVO Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à SGMP.

Documento nº: 12097106

Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE,-

TACIANA COUTINHO BRAVO Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à SGMP.

Documento nº: 11712336 Requerente: TJPE Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Documento nº: 11712337 Requerente: TJPE Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Coordenador de Gabinete

## **DESPACHOS Nº 024/2020** Recife, 12 de fevereiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Número protocolo: 223031/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 223929/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença paternidade Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 03/02/2020, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de

28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 223569/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 223649/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para

concessão de licença. Arquive-se.

Número protocolo: 223769/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 223732/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinada com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe e de Agrestina/PE nos dias 13 e 14/02/2020, com saída no dia 13 e retorno no dia 14/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 223729/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinada com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição nas Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe e de Agrestina/PE nos dias 13 e 14/02/2020, com saída no dia 13 e retorno no dia 14/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 223370/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 223331/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 220535/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTO

E DE GABINETE



Número protocolo: 221051/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 221889/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 218010/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, na forma requerida, em virtude da concessão de licença maternidade. À

CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221874/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020 por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220911/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/05 a 02/06/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 219109/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Certidões para fins específicos Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 220337/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218609/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 217749/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA

RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de março/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 212749/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT Despacho: Encaminhe-se ao CGMP para conhecimento, conforme ofício anexado ao presente.

Número protocolo: 212729/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para os dias 30, 31/03, 01 a 04/04/2020 nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 215632/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Bar

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco biliceo Bartios (Fresidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



#### ARAGÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de dezembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218149/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

## **DESPACHO Nº 025/2020** Recife, 12 de fevereiro de 2020

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, EXÁROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 223469/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias Data do Despacho: 11/02/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG, a se realizar em Brasília - DF no dia 12/02/2020, com saída no dia 11 e retorno no dia 12/02/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -CONSTITUCIONAL

## **DECISÃO Nº 2020/45392** Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/45392 (Arquimedes) Natureza: Procedimento Administrativo

Interessada: Eryne Avila dos Anjos Luna, Promotora de Justiça

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

> VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## DECISÕES Nº 2020/43898, 2020/47212 e 2020/40316 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justica e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/43898

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Oficio nº 262/2019

Interessado: Daniel da Silva, presidente da Câmara de Vereadores de

Garanhuns

Assunto: Comunicação

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, pela extinção do procedimento, entendendo o expediente como mera comunicação. Publique-se. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/47212 Natureza: Notícia de fato

Origem: Cópia do procedimento preparatório nº 028/2017 (auto

2016/2529231)

Interessado: Dra. Eleonora de Souza Luna. Conselheira do CSMP Assunto: Pedido de análise de inconstitucionalidade de lei estadual

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de ARQUIVAR A NOTÍCIA DE FATO, nos termos do que dispõe o art. 3º, §3º, inc. I, da Resolução CSMP nº 003/2019, pela ocorrência de litispendência em relação ao presente requerimento, porque tal pretensão já se encontra abarcada no auto de nºs 2017/2768402 e 2018/27138. Publique-se. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/40316

SEI nº 19.20.0137.0010757/2019-97

Origem: Requerimento

Interessado: leda de Almeida Galindo Assunto: Requer pagamento de ATS e PAE

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino a remessa deste procedimento à Secretaria Geral do Ministério Público, a fim de que seja juntado ao auto anterior, de nº 2016/2458740, que lá se encontra, para fins de cumprimento do art. 4º da Instrução Normativa nº 004/2015, já que o alvará de fls. 03 lhe autoriza ao recebimento da referida quantia. Cadastre-se esta decisão e o parecer técnico que o fundamenta no SEI nº 19.20.0137.0010757/2019-97, juntando-se ainda a cópia da decisão proferida no auto nº 2016/2458740. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

### VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA Nº 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 12 de fevereiro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 5 de fevereiro de 2020

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

GERAL DE JUSTIÇA EN

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (Substituindo Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA), Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I -Comunicações da Presidência: O Presidente registrou a presença do CAOP Patrimônio Público, acompanhado do grupo que desenvolveu a proposta de acordo de não persecução civil, o qual está presente para, caso os conselheiros tenham alguma dúvida, prestar os devidos esclarecimentos. Continuando, pediu escusa, pois não tem podido comparecer as sessões do CSMP por causa da incompatibilidade de agenda, mas pretende estar mais presente neste ano. Por fim, registrou que no próximo dia 19 irá colocar para julgamento os processos de movimentação na carreira. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 4ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 29/01/2020. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade, com abstenção do Dr. Francisco Dirceu e da Dra. Luciana Dantas que não estavam presente a sessão. III - Processo Auto 2019/321376, Doc. 11697949 - Voto-Vista -Proposta de modificação do regimento interno do CSMP, Relator: Carlos Alberto Pereira Vitório: O Dr. Carlos Vitório apresentou o relatório e o voto pela aprovação, com os seguintes ajustes, com a concordância do Relator: 1) art. 10, transformar o parágrafo único em § 2º e acrescer o § 1º (Terminado cada período de convocação, os suplentes entregarão, aos titulares, todos os processos a eles protocolados.); 2) art. 14, inciso IX, letra b (determinar a publicação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça e no Diário Oficial dos Atos e Assentos que o Conselho editar em ato oficial); 3) art. 15, inciso IV (encaminhar a secretaria, com antecedência mínima de 5 dias, a relação de processos, com recursos ou com interessados habilitados e dos processos submetidos ao plenário virtual) e VI (proferir o voto ou posicionamento que adotar nas questões decididas ou discutidas pelo órgão); 4) art. 16, III (preparar os experientes relativos as sessões, elaborar a pauta com a ordem do dia, incluindo as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelo Conselheiro até 48 horas antes da sessão, salvo em casos urgentes); 5) art. 25 (f) recomendações, sem caráter vinculativo); 6) art. 26 (f) aviso; g) edital); 7) art. 27, § 1º (os Extratos das atas serão publicados até 8 dias contados da data de sua aprovação); 8) art. 28, § 2º (as sessões serão gravadas, podendo ser posteriormente decodificadas para efeito de registro fiel das anotações das ocorrências, resguardado o sigilo das sessões reservadas); 9) art. 33, c (comunicações de assuntos do Presidente); 10) art. 35 (as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer por modo virtual, em período não superior a 5 dias); e 11) art. 52, §1º, I (no caso de recusa fundamentada deste, aos seus substitutos automáticos, comunicando ao Conselho Superior a referida decisão). Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a proposta, nos termos apresentados pelo Dr. Carlos Vitório, com abstenção da Dra. Luciana Dantas. O Presidente colocou em apreciação a proposta do acordo de não persecução civil, elaborada

Luiz da Silva Cajueiro, Eliane Gaia de Alencar Dantas, Aline Daniela Florência Laranjeira, Vanessa Cavalcanti de Araújo, Alice de Oliveira Moraes, Bianca Stella Azevedo Barroso, Domingos Sávio Pereira Agra e Maria Aparecida Barreto da Silva. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge apresentou o relatório do auto 2019/331011. Após discussão, foram feitos os ajustes solicitados. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com os ajustes acordados na sessão. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 030.

Recife, 12 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 338 Assunto: Ofício CGMP nº 0036/2020-SP

Data do Despacho: 12/02/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 12241834

Assunto: Ofício CGMP nº 0082/2020-SP

Data do Despacho: 12/02/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Processo de

Solicitação de Informações.

Número protocolo Interno: 333 Assunto: Ofício CGMP nº 090/2020 Data do Despacho: 12/02/20

Interessado(a): Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 12241265 Assunto: Inquérito Civil Data do Despacho: 12/02/20

Interessado(a): Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Despacho: Ciente, Arquive-se.

Número protocolo: 12248350

Assunto: ..

Data do Despacho: 12/02/20

Interessado(a): Francisco Dirceu Barros Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 340 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 12/02/20

Interessado(a): André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 341 Assunto: Relatório do Júri Data do Despacho: 12/02/20

Interessado(a): Dalva Cabral de Oliveira Neta

Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 335 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 12/02/20

Interessado(a): Disque Direitos Humanos Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 185/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIO ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: .ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IUBÍDICOS:

pelo CAOP e a Comissão formada pelos Drs. Eduardo

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolenie) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Data do Despacho: 10/02/20 Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 9249203

Assunto: Correição Ordinária nº 034/2018

Data do Despacho: 10/02/20

Interessado(a): Francisco Assis da Silva

Despacho: Acolho a sugestão. Comunicações devidas.

Número protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 002/2020 Data do Despacho: 12/02/20

Interessado(a): Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12250064 Assunto: 7º Relatório Trimestral Data do Despacho: 10/02/20 Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da

Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 12250084 Assunto: 7º Relatório Trimestral Data do Despacho: 11/02/20

Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da

Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11506684 Assunto: Inspeção nº 030/2019 Data do Despacho: 10/02/20

Interessado(a): Guilherme Vieira Castro

Despacho: Acolho a sugestão. Comunicações devidas.

Número protocolo Interno: 3882/2019 Assunto: Ofício nº (...) - OECPJ Data do Despacho: 12/02/2020

Interessado(a): ...

Despacho: Ante o encerramento do feito, arquivem-se os autos, com as

devidas anotações nesta Corregedoria-Geral.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 12/02/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/02/2020

Número protocolo: 223329/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: OSMÁRIO GOMES FERREIRA

Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de

início e término do gozo das férias.

Número protocolo: 208152/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 022/2020, defiro o

pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209335/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: SILVANA CARLA CARVALHO SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 223969/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional Data do Despacho: 12/02/2020 Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223749/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: LEONARDO PONTES DE CASTRO

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 223389/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 221789/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 223489/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 220651/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 215109/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 12/02/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 222393/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 222670/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 222671/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 222790/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: VERONICA GOMES DE LIMA NASCIMENTO

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 222793/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 201829/2019 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: LUZINETE RAMOS DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 216809/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 217089/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 12/02/2020 Nome do Requerente: MARINEIDE MIRANDA DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de

frequência, devendo observar os prazos

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 222789/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono Parcial Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 222829/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: ROSSANA LUCIA DOS SANTOS VANDERLEI

ALBUQUERQUE

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 222830/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 222889/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 222950/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 222989/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 222792/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente) Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA

COSTA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 222953/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências

necessárias.

Número protocolo: 222952/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: CLEIBSON DÁVILA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

R-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 223709/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (gozo) Data do Despacho: 12/02/2020

Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 12 de fevereiro de 2020. Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os sequintes despachos:

No dia 10/02/2020.

Expediente: Termo de Contrato MP n°047/2019

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça ao Termo de Contrato n°047/2019, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Convênio MP n°043/2019

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça Termo de Convênio MP n°043/2019ao, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Apostilamento MP n°01/2020

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça segue Termo de Apostilamento MP n°01/2020 para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Apostilamento MP n°02/2020

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça segue Termo de Apostilamento

MP n°02/2020 para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Apostilamento MP n°04/2020

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça segue Termo de Apostilamento

MP n°04/2020 para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP n°004/2020

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça ao Termo de Contrato n°004/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato n°03/2020

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça ao Termo de Contrato n°003/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato nº01/2020

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça ao Termo de Contrato

n°001/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº006/2016 Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP n°006/2016, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Apostilamento nº05/2020

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça ao Termo de Apostilamento MP n°05/2020, segue para as providências necessárias.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº011/2018

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP n°011/2018, segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Apostilamento n°03/2020

Requerente: AJM Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador- Geral de Justiça ao Termo de Apostilamento n°03/2020, segue para as providências necessárias.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/02/2020.

Expediente: OF Nº 030/2020 Requerente: Dr. Silmar Luiz Escareli

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,

Encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 004/2020

Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sr. João Gabriel Soares de Melo

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,

Encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 044/2019

Requerente: Sra. Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,

Encaminho para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 008/2020

GERAL SUBSTITUTO



Requerente: Sr. Ronaldo Fonseca Sampaio

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Autorizo o abono do expediente dos servidores que registraram em ata a presenca.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sra Alexandra Pinto Sobral

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Departamento Ministerial de Pagamento Pessoal, Autorizo a emissão de certidão de antecipação do 13º salário.

Recife, 12 de Fevereiro 2020.

Maviael de Souza Silva Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº -RECOMENDAÇÃO nº 001/2020 = Recife, 12 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

RECOMENDAÇÃO nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CFRB, promovendo as medidas necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de Estados e Municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa (www.ne10.uol.com.br);

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000,00 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de São José da Coroa Grande/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 961.136,12 (novecentos e sessenta e um mil, centro e trinta e seis reais e doze centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade

administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

#### **RESOLVE:**

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de São José da Coroa Grande/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de São José da Coroa Grande/PE, em cumprimento, inclusive, ao TAC nº 08/2019, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blogs, átrio da sede da prefeitura etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- 1 Por meio de ofício, para conhecimento, ao Sr. Prefeito desta cidade, ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca:
- 2 À Rádio e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;
- 3 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP/PPS, para conhecimento;
- 4 Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

São José da Coroa Grande, 12 de fevereiro de 2020.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº n° 01 / 2020 Recife, 11 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, doravante denominada COMPROMITENTE e a Prefeita do Município de Frei Miguelinho/PE, Sra. ADRIANA ALVES DE ASSUNÇÃO, brasileira, casada, nascida aos 28/08/1968, RG n°3276928, natural de Surubim-PE, filha de Gaudêncio José Assunção e Júlia Alves de Jesus, residente e domiciliada no povoado de João Carlos, Frei Miguelinho /PE, a seguir denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/1985, com a presença do Secretário de Administração DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo principal a imediata regularização do pagamento dos servidores públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e contratados), uma vez que, segundo Notícia de Fato nº 02.2020 em tramitação na Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Jánjo Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianicisco birceo antos (residente, Alexandra Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE, a gestão municipal, de forma reiterada, vem atrasando o pagamento da remuneração mensal destes agentes.

DO RECONHECIMENTO DE DEVERES POR PARTE DO COMPROMISSÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO reconhece haver atrasos na remuneração mensal dos servidores públicos contratados do município de Frei Miguelinho/PE. E, com efeito, reconhece a urgente necessidade de reordenar as contas públicas e os quadros funcionais, a fim de colocar um fim, em definitivo, aos atrasos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a liquidar todos os débitos porventura existentes com os servidores públicos municipais contratados, independentemente da natureza jurídica do vínculo funcional em 01 (um) mês, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10.03.2020.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento da obrigação do item anterior, compromete-se a pagar todos os servidores público (efetivos, comissionados e contratados), considerando o mês de referência, até o dia 10 do mês subsequente (dias corridos).

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a enviar à Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá/PE todas as informações sobre pagamentos realizados aos servidores públicos municipais, até o 10° (décimo) dia útil subsequente, após da efetivação do pagamento.

### DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA-— O COMPROMISSÁRIO obriga-se a publicar o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta no site de internet da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho/PE, com destaque na página inicial, bem como que no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura a publicação deve permanecer disponível para consulta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## DA COMINAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA- Transcorrido o prazo assinalado na cláusula terceira, com a permanência de débitos no pagamento da remuneração mensal de qualquer dos servidores do município de Frei Miguelinho/PE, independente da natureza do vínculo funcional, ensejará ao COMPROMISSÁRIO o pagamento de multa no valor correspondente a uma remuneração mensal do gestor compromissário.

CLÁUSULA OITAVA- Somando-se ao disposto no item anterior, cada dia de atraso no pagamento da remuneração mensal de qualquer dos servidores públicos do Município de Frei Miguelinho/PE ensejará ao COMPROMISSÁRIO o pagamento de multa diária no valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal do agente compromissário, por cada dia em que houver atraso injustificado no pagamento de qualquer grupo de servidores públicos municipais, até o efetivo cumprimento das obrigações previstas na cláusula terceira e quarta deste TAC.

CLÁUSULA NONA – O descumprimento injustificado das obrigações previstas na cláusula quinta, por parte do COMPROMISSÁRIO ensejará o pagamento de multa no valor correspondente à metade da remuneração mensal do agente compromissário, por cada dia útil de atraso.

## DA FISCALIZAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbe ao COMPROMITENTE a integral fiscalização do cumprimento deste TAC, podendo fazê-lo mediante requisição de documentos, informações, diligências ou quaisquer outras medidas necessárias, podendo também o COMPROMITENTE receber representação por parte de qualquer pessoa a respeito de eventual descumprimento deste TAC, sem prejuízo das ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público.

CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria

do Cambucá/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios a respeito deste TAC, com exclusão de qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DOZE - Considera-se, para os fins deste acordo, que a remuneração mensal do agente público corresponde ao valor bruto previsto em folha de pagamento na data de assinatura do Termo. CLÁUSULA TREZE - O descumprimento injustificado de qualquer das regras previstas neste Termo, servirá de fundamento à utilização de todas as medidas judiciais cabíveis, a fim de garantir o alcance do "estado de coisas" que funciona como essência deste Ajuste, inclusive aquelas previstas da Lei de Improbidade Administrativa.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC por livre e espontânea vontade em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5°, § 6o, da Lei federal n. 7.347/1985.

Santa Maria do Cambucá, 11 de fevereiro de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva Promotora de Justiça

Adriana Alves Assunção Barbosa Prefeita do município de Frei Miguelinho-PE

> WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

## PORTARIA Nº Nº 10/2020 , Recife, 10 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

PORTARIA Nº 10/2020

Conversão PP 65/2019 em IC 65/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 65/2019, para fins de investigar possíveis irregularidades na gestão dos Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, nos exercícios 2009 e 2010;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais encontram-se conclusos para análise de respostas remetidas pelos investigados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

BUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

ISSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ais Coelho Teixeira Cavalcanti

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Bardosa Junior Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos: CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Arajú Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 65/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio:
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral:
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de fevereiro de 2020.

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça

> ALICE DE OLIVEIRA MORAIS 2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 02/2020

Recife, 12 de fevereiro de 2020

Promotoria de Justiça de Ribeirão

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça desta Comarca de RIBEIRÃO/PE, Dr. Marcelo Greenhalgh Penalva Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, Secretário de Políticas Públicas para Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Fernando José Leite de Melo, o Procurador do Município, Dr. Artur Leonardo Coelho Jordão, da POLÍCIA MILITAR tendo como representante neste ato o SubTenente Ary Silva Xavier e do CONSELHO TUTELAR, sendo representado neste ato pelos Conselheiros Daniel Alves Bezerra e Edgar José da Silva Neto, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta

CONSIDERANDO - que a cidade de Ribeirão tradicionalmente realiza vários eventos durante o período do carnaval (21/02 a 26/02), précarnavalesco (13/02 a 20/02) e pós-carnavalesco (27/02 a 08/03), eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público de até 15.000,00 espectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que a portaria - SDS/PE 5926/2019 estabelece procedimentos, que regula emprego e ações dos órgãos operativos inerente as festividades carnavalescas de 2020, em todo o Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que a violência assola todo o Estado de Pernambuco, com a falta de segurança para os munícipes, faz-se necessário os entes públicos limitarem o horário das festividades locais, respeitando o seguinte calendário emitido pela edilidade municipal com datas e previsão de horários;

CONSIDERANDO a constatação que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de

variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de Carnaval e período Pré-carnavalesco, com previsão de público superior a 200 (duzentas) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - Providenciar e/ou exigir dos organizadores do evento o alvará dos órgãos competentes e do Corpo de Bombeiros, em relação aos trios elétricos e aos "paredões de som" instalados nos veículos automotivos e "carroça de som", mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, todos devidamente cadastrados e licenciados no DETRAN/PE;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 10 h, da manhã, durante o carnaval, pré-carnavalesco e pós-carnaval, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, à 00 hora, no período carnavalesco, pré e pós. Com exceção do bloco Maluco

Beleza que terminará à 1h da madrugada do dia 22 ao dia 23 de fevereiro (sábado para o domingo de carnaval.

III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um mínimo de vinte (quinze) banheiros químicos, os quais serão colocados no final do trajeto dos blocos e na entrada da cidade, próximo ao Banco Santander;

IV - Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro e/ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V- Notificar os restaurantes, bares, similares e vendedores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



ambulantes, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades em no máximo 1(uma) hora após o encerramento do evento ou no máximo 00 h, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc; VIII- Providenciar que todos os trios elétricos que participarem dos eventos, utilizem um cordão/corda de isolamento ao redor do veículo, para proteger os participantes e evitar acidentes;

IX – Manter as ruas principais da cidade (Rua João Pessoa / Rua Barão de Sirinhaém/ Avenida Mário Domingues / Rua Frutuoso Dias / Praça Estácio Coimbra) desobstruídas durante os períodos especificados neste TAC e horários de realização dos desfiles dos principais Blocos; X – Providenciar a distribuição de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta aos estabelecimentos comerciais localizados nos locais de eventos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos termos da citada Portaria 5926/2019;

II— Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade. Desde já, saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

#### CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, no local do evento e/ou nos pontos de animação, durante os dias de festividade até o final dos eventos, tendo sempre ao menos 1 (um) Conselheiro Tutelar e o respectivo número de celular, escala essa que será enviada com antecedência à Prefeitura, à Polícia Militar e ao Ministério Público; CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Município, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Ribeirão/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da

Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Ribeirão, 12 de fevereiro de 2020.

Marcelo Greenhalgh Penalva Santos Promotor de Justica

Fernando José Leite de Melo Secretário de Políticas Públicas para Juventude Esporte e Lazer

Artur Leonardo Coelho Jordão Procurador do Município

Ary Silva Xavier SubTenente da PMPE

Daniel Alves Bezerra Conselheiro Tutelar

Edgar José da Silva Neto Conselheiro Tutelar

## PORTARIAS Nº Nº 001/2020, 002/2020- PMA Recife, 9 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 001/2020- PMA ARQUIMEDES Nº 2019 / 270786

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO – DOC ARQ 11491362, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DO FUNCIONAMENTO DE BAR sito à Av. Presidente Kennedy, em Candeias, neste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

## RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

 I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,;

II - Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teikeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial; enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,;

- III Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- IV Registro no Sistema Arquimedes;
- V Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI - Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1074/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;

VII - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA Nº 002/2020-PMA ARQUIMEDES Nº 2019 / 274642

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO - DOC ARQ 11530378, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA / OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO oriundas de funcionamento de BAR E RESTAURANTE sito à Av. General Manoel Rabelo. Socorro, neste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 003/2019 (DOE de 28.02.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

### RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

- ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral I AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento
  - II Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
  - III Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
  - IV Registro no Sistema Arquimedes;
  - V Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;
  - VI Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1084/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;
  - VII Informe-se as providências adotadas à Ouvidoria;n
  - VIII Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

## PORTARIA Nº Nº 012/20 - 112 PJS Recife, 27 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 012/20 - 11ª PJS

Ref. NF nº 11631217 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe relatando supostas irregularidades sanitárias na UPA do Ibura;

Considerando que, instada a se manifestar, a Vigilância Sanitária Municipal não respondeu ao Ofício nº 1626/2019 - 11ª PJS, reiterado pelo Ofício nº 1932/2019 - 11ª PJS;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE



003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios garantia; instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar irregularidades sanitárias na UPA do IBURA";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP - Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. expeça-se notificação pessoal à Diretora da Vigilância Sanitária Municipal, com cópia do presente despacho e dos Ofícios nº 1626/2019 - 11ª PJS e 1932/2019 - 11ª PJS, a fim de que preste as informações requisitadas, no prazo de 10 dias, sob pena de, em caso de negativa, incorrer em conduta configurada como ato de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429/91, e tipificada como crime de desobediência no art. 330 do Código Penal.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

Helena Capela 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

#### PORTARIAS Nº IC N° 22/2020, 23, 24, 25, 26, 27, 28/2020 Recife, 11 de fevereiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 22/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 090/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Companhia de Saneamento de Pernambuco - COMPESA, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na dispensação dos medicamentos ENTRESTO E FORSTAR DPI.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) OFICIE-SE a SES-PE para que se manifeste sobre o documento 12090766, informando as medidas tomadas para a dispensação dos medicamentos ENTRESTO e FORSTAR DPI, no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N°23/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 101/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Companhia de Saneamento de Pernambuco - COMPESA, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de serviço essencial pela Compesa no Condomínio Residencial Montes das Oliveiras, em Candeias.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) indefiro o pedido, devido ao transcurso do tempo pleiteado. OFICIE-SE a COMPESA para que complemente o documento 11942834, encaminhar o diagnóstico e solução do problema na área afetada pelo fornecimento irregular de água no Condomínio em questão, no prazo de 15 (quinze) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N°24/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 036/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço essencial pela COMPESA nos bairros Curado IV e Totó.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR: PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

## RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se o representante, documento 11807567, para que se pronuncie sobre o documento 12090811, informando os dados solicitados, no prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de arquivamento dos autos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de fevereiro de 2020.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 25/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 065/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de transporte, programa Cuidar Bem, para usuários de hemodiálise do SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

SERAL SUBSTITUTO

ABINETE



CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) REITERE-SE a SMS-JG solicitando as mesmas informações do ofício 1647/2019 2ªPJDC, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a oficiada ser advertida sobre as consequências de seu não atendimento.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 23 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N°26/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 141/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Companhia de Saneamento de Pernambuco - COMPESA, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de serviço de saúde mental, CAPS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a SMS-JG para que complemente o documento 12229838, informando se a usuária teve atendimento com médico psiquiatra e psicólogo, em caso negativo, qual a posição da usuária na fila de espera, tempo médio de espera, no prazo de 15 (quinze) dias..

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de fevereiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 27/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 094/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Companhia de Saneamento de Pernambuco - COMPESA, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de serviço de saúde mental.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

GERAL SUBSTITUTO



Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a SMS-JG para que complemente o documento 12229833, informando se o caso foi compartilhado com a rede municipal e quais deliberações tomadas referente a genitora do usuário, no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se em 15 (quinze) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de fevereiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N°28/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 012/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Companhia de Saneamento de Pernambuco - COMPESA, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na marcação de exame coloscopia.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4)Designe-se audiência para o dia 04/03/2020, às 10:00h, para tratar do caso em questão, notifique-se as partes interessadas (SMS-JG e SES-PE), devendo apresentar no ato informações atualizadas da fila de espera (I GERES) para realização do exame em questão.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

### PORTARIA Nº PA Nº 004/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA PA Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO procedimento autuado e registrado sob o nº 2019/356817, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, instaurado para averiguar possível violação de direitos de pessoa portadora de transtorno mental, D.X.A.;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

AIS COelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUSUNTOS INDOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUSUNTOS INDOR-GERAL DE JUSTIÇA EM CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico", bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

- 1. O registro da presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes e sua autuação;
- 2. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;
- 3. Oficiar ao CRAS solicitando acompanhamento do caso de D.X.A., devendo enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório situacional a esta Promotoria de Justiça.

São Lourenço da Mata, 05 de fevereiro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

## PORTARIA Nº IC Nº 001/2020 Recife, 7 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

#### PORTARIA IC Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERÁNDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo e da forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a

previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a Constituição FEDERAL / 88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover , no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do uso urbano com a criação do Loteamento localizado no Povoado de Queimada Grande, zona rural desta Comarca, de propriedade do Sr. Paulo Pereira da Costa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos:

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO o não atendimento ao disposto nos artigos 64, 66, 68, incisos I e III, 70, inciso IX, 71 e 72 da Lei Municipal 1.872/2011, que dispõe sobre a política de gestão urbana no Município de São Bento do Una;

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de irregularidades no referido loteamento, segundo ofício oriundo da Procuradoria Geral do Município de São Bento do Una; CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal, como ser garantia constitucional todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do Loteamento situado no Povoado Queimada Grande, nesta comarca, de propriedade do Sr. Paulo Pereira da Costa,
- 2- Oficiar a CPRH, requisitando-se inspeção no empreendimento;
- 3) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 4) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Nomear a servidora Emidia Macedo Melo Macena para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria e;
- 7) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

São Bento do Una, 07 de fevereiro de 2020.

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR Promotor de Justica

> JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR Promotor de Justiça de São Bento do Una

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cayalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº TAC 001/2020 Recife, 10 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça de Feira Nova

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC 001/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Feira Nova, DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO e do CONSELHO TUTELAR DE FEIRA NOVA, todos abaixo denominados doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades do pré-carnaval, entre 21/02/2020 e 22/02/2020; Carnaval no Município de Feira Nova, cujo período é de 23/02/2020 a 25/02/2020; e pós-carnaval dias 29/02.2020 e 08/03/2020, quando acontecerão os shows artísticos e culturais e a passagem de blocos carnavalescos, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da CRFB, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da CRFB, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da CRFB proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO ser "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90:

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados 'paredões';

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das festividades do précarnaval, entre 21/02/2020 e 22/02/2020; Carnaval no Município de Feira Nova, cujo período é de 23/02/2020 a 25/02/2020; e pós-carnaval dias 29/02.2020 e 08/03/2020, quando acontecerão os shows artísticos e culturais e a passagem de blocos carnavalescos neste Município;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

- I Realizar ostensiva propaganda em redes sociais e blogs de repercussão no Município, para que interessados em realizar blocos carnavalescos procurem a Prefeitura, por intermédio da sua Secretaria de Turismo, para que seja feito o agendamento e, com isso, a correta programação dos eventos, de modo a evitar conflito de dias/horários;
- II Cadastrar os veículos e paredões a serem permitidos nos desfiles de bloco, adesivando-os, de modo a permitir fácil identificação, por parte da Polícia Militar, dos veículos que não estão abrangidos pela permissão e, por consequência, causam crime de poluição sonora e/ou contravenção penal de perturbação de sossego alheio;
- III Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, nos dias em que houver shows e/ou blocos, o uso de apena 01 paredão por bloco o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até às 00h00, nos termos da Lei Estadual nº 14.133/2010 e da Portaria nº 5.926/2019 da Secretaria de Defesa Social, tanto nas festas de pré-carnaval, carnaval e pós-carnaval;
- IV Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento. fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

ERAL SUBSTITUTO



- V Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;
- VI Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
- VII Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;
- VIII Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas:
- IX Disponibilizar 2.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico para os fiscais da Prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;
- X Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;
- XI Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;
- XII- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento e fiscalização prévia nas estruturas montadas;
- XIII Disponibilização de área de estacionamento e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, determinando-se, nos dias de evento, o fechamento da Avenida Manoel Tomé Ferreira deste Município, de modo a facilitar a circulação de pessoas;
- XIV Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais; XV - Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows, bailes e eventos dos blocos durante todo o Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;
- XVI Garantir a presença da guarda municipal, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;
- XVII Divulgar na rádio ou em blog locais o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a

perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

- I Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos:
- II Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares não previamente autorizados, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;
- III Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas:
- IV Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;
- V Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, incluindo-se, nesta proibição, a utilização dos denominados "paredões", excetuando-se aqueles previamente autorizados pelo Município, devidamente adesivados;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO **TUTELAR**

- I Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, nos locais da festa até o final do evento, primando pela prevenção que deve nortear a atuação na área da infância e da juventude;
- II Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelos mesmos, além de outros crimes contra a infância e a juventude, mormente situação de exploração sexual e relacionados a bebidas alcoólicas, bem como comunicar à PMPE ou à Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;
- CLÁUSULA QUINTA Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da CRFB, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;
- §1º: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;
- §2º: Constatada a ocorrência de promoção pessoal no evento, poderá a Polícia Militar adotar medidas para fazer cessar os atos ímprobos, desligando o som caso a promoção se dê via sonora ou retirando cartazes e/ou panfletos caso por meio visual;

## CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará o pagamento de multa, por cada evento de descumprimento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

ERAL SUBSTITUTO



PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDIMPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta corrente nº 71067-0;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Feira Nova como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA NONA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. Seguem-se as assinaturas

Feira Nova, 10 de fevereiro de 2020.

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES Promotor de Justiça

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA Prefeito de Feira Nova

JOSÉ VALTER MANOEL DA CRUZ Secretário de Administração

FABIANO RODRIGO LOPES DOS SANTOS Major da Polícia Militar. Comandante 6ª CIPM.

GILSON DE SANTANA RODRIGUES Comandante do Destacamento da Polícia Militar em Feira Nova

JOSEFA MARIA DA SILVA Conselheiro Tutelar

WELLINGTON SEVERINO DA SILVA Conselheiro Tutelar

MACIEL JOSÉ DE FARIAS Conselheiro Tutelar

> DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES Promotor de Justiça de Feira Nova

## PORTARIAS Nº portarias . = Recife, 29 de janeiro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotoria de Justiça de Quipapá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 002/2020

Nº Autos 2019/315365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625

/1993, art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República):

CONSIDERANDO a notícia de fato que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio de denúncia anônima registrada na ouvidoria deste órgão, informando a suposta prática de improbidade administrativa por parte da Prefeitura de São Benedito do Sul/PE, em razão do exacerbado número de funcionários contratados em relação aos efetivos:

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à eventual instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto; RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão da ilegalidade acima apontada, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2020, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
- 5) Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 6) Concluso para providências.

Quipapá/PE, 29 de janeiro de 2020.

Ana Victória Francisco Schauffert Promotora de Justiça

PORTARIA 001/2020 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº 2019/290220

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do direito à cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º. II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COBÎNO TENEIRIC CAVEICARTÍ SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIGIF BARDOSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo para realização das diligências necessárias à manutenção da rodovia estadual PE 177, no trecho que liga os municípios de Quipapá e Canhotinho, especialmente no que tange a ausência de sinalização longitudinal e vertical;

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de buscar junto ao órgão responsável (DER-PE) a adoção de medidas para manutenção da rodovia estadual em questão, com a sua devida sinalização;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Cidadania, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente; v. Considerando que a resposta do DER-PE (fl. 06) trouxe apenas informações sobre a realização de limpeza e fechamento de buracos da rodovia em questão, notifique-se, novamente, o Departamento de Estradas e Rodagens para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se o trecho da PE-177, entre as cidades de Quipapá a Canhotinho, está inserido em algum cronograma para a sinalização adequada da rodovia, tanto longitudinal como vertical; viii. Concluso em 40 (quarente) dias, ou antes, com fato ou documento novo:

ix. A presente Portaria tem força de ofício. Quipapá/PE, 29 de janeiro de 2020.

Ana Victória Francisco Schauffert Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IC nº 001/2020

Nº Autos 2019/301324

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa da Cidadania e das Relações de Consumo, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 15 da Resolução CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Quipapá, por meio de denúncia realizada junto a Ouvidoria deste órgão (Manifestação n. 57092012019-3), dando conta da situação de abate clandestino de bovinos para comercialização no Mercado Público de Quipapá, ocorrido no Bar do Regi;

CONSIDERANDO que tal fato expõe a risco a saúde dos consumidores; CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.889/89 consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei n.º 1.283/50, regulamentada pelo decreto nº 30.691/52, quanto aos produtos

de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, a possibilidade iminente de transmissão de zoonoses, infecções tóxicas alimentares e outras doenças do gênero que constituem grave risco à saúde das pessoas, ainda comprometendo o meio ambiente:

CONSIDERANDO, ser atribuição do Ministério público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, ao consumidor e à cidadania, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 3º, caput. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. § 1º. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições. ;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, bem como a realização de reunião de trabalho com os órgãos interessados e envolvidos, na tentativa de solucionar a problemática que atinge direitos fundamentais previstos na Carta Magna de 1988, com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto: RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências: i. Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2020, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Consumidor e Cidadania, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente; v. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

vi. notifique-se a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize vistoria no Mercado Público de Quipapá e no "Bar do Regi", elaborando laudo técnico a respeito da suspeita de abate clandestino de animais, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

vii. Concluso em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo; viii. A presente portaria tem força de ofício.

Quipapá/PE, 29 de janeiro de 2020.

Ana Victória Francisco Schauffert Promotora de justiça

> ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIAS Nº - . , Portarias . Recife, 10 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -Habitação e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Oricca partos (Presidente, Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pareira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao chancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

### **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Deskontão Imbiribeira (Grupo KarneKeijo), localizado na Avenida Mascarenhas de Morais, n.º 2471, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2 — a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano — SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade - NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;

3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao chancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Televiera Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direci Barrios (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Periar Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



discriminação" (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes:

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Bompreço, localizado na Rua Benfica, n.º 870, no bairro da Madalena, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- 1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2 a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;
- 3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 4 a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife. 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao chancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes:

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

.ais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUNTOS ADMINISTRATIVOS:
(aldir Barbosa Junior
SUNTOS ADMINISTRATIVOS)
(aldir Barbosa Junior
SUNTOS JURIOROS)
SUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Deskontão Atacadista Casa Amarela (Grupo KarneKeijo), localizado na Avenida Norte, n.º 606, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- 1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2 a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;
- 3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 4 a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às

funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao chancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Styllo, localizado na Avenida Caxangá, n.º 1335, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- 1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2 a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;
- 3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

GUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Texeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria n.º 08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao chancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município do Recife, com o intuito de assegurar condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estacionamentos de uso coletivo, acompanhando neste procedimento as ações e providências referentes às condições de acessibilidade no estacionamento do Supermercado Ideal, localizado na Avenida General San Martin, n.º 680, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- 1- o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2 a expedição de notificação ao representante legal do aludido estabelecimento comercial, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informações e documentação (inclusive ilustrações fotográficas, se for o caso) acerca das medidas adotadas para adequação de seu estacionamento às normas de acessibilidade, especificando se foram atendidas as exigências formuladas pelo Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano SEMOC. Junte-se ao expediente cópia da presente portaria e do trecho do Relatório de Vistoria (realizada pelo Núcleo Técnico de Acessibilidade NAC) que se reporta ao estabelecimento acima nominado;
- 3- a remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 4 a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº - + Portarias Recife, 7 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 001/2020 - PMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

rianicisco birceo antos (residente, Alexandra Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



NF - DOC ARQ 11262194

#### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE IMÓVEIS IRREGULARES EM ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA), construídos junto a muro de empresa de gás sita à Av. Gal. Manoel Rabelo, esquina com a Rua Manoel Carneiro Leão, neste município.
- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3°, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- ${\sf IV}$  formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

#### **DETERMINO:**

- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 841/2019 PMA, voltando-me após;
- 4 Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada / Ouvidoria;
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA Nº 002/2020 – PMA NF - DOC ARQ 11334173

### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL EM ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA), "FEITA COM O POSTE DA CELPE DENTRO DELA", impedindo que a calçada da Rua Nova América, em Cajueiro Seco, seja feita, tudo neste município;

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3°, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

#### **DETERMINO:**

- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 1236/2019 PMA, voltando-me após;
- 4 Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA № 003/2020 – PMA NF - DOC ARQ 11570055

### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata o FUNCIONAMENTO IRREGULAR / INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PARTE DE OFICINA DE CONSERTO DE AUTOMÓVEIS sita "no meio" da Rua Professor Mário Ramos, em frente ao Edf. Trapiche, em Candeias, neste município;
- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Clenio Valença Ayelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais DETERMINO: indisponíveis;
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou 1 AUTUE-SE COMO P.A; procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

### **DETERMINO:**

- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial:
- 3 Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1101/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;
- 4 Informe-se as providências adotadas à Ouvidoria;
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA Nº 004/2020 - PMA NF - DOC ARQ 11493404

## CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata o MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA RODOVIA CONHECIDA COMO "ESTRADA DA MURIBECA", COM ASFALTO DANIFICADO E PRESENÇA DE BURACOS, neste município;
- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

- fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1135/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;
- 4 Informe-se as providências adotadas à Parte interessada;
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA Nº 005/2020 - PMA NF - DOC ARQ 11521330

#### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE ORDEM URBANÍSTICA (ausência de saneamento básico, esgoto a céu aberto, postes de luz sem iluminação, buracos na via), bem como como coleta de lixo precária, fatos atinentes às Ruas Bonito e Belém de São Francisco, em Barra de Jangada, neste município, próximas à Fábrica de Jarros (localizada na estrada de Curcurana);
- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS: Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

OR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



procedimento preparatório.

procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

### **DETERMINO:**

- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 Aguarde-se o transcurso dos prazos para respostas aos ofícios 019 e 020/2020 -PMA;
- 4 Informe-se as providências adotadas à Ouvidoria e à Parte interessada:
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justica da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA Nº 006/2020 - PMA NF - DOC ARQ 11561338

#### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a ocorrência de PROBLEMAS URBANÍSTICOS (ALAGAMENTOS) NA RUA TERCEIRA TRAVESSA SÃO PEDRO (por trás do mercado Estrela, na primeira entrada à direita), Comunidade Novo Horizonte, em Barra de Jangada, neste município;
- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV. o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

## **DETERMINO:**

1 - AUTUE-SE COMO P.A;

- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
  - 3 Oficie-se à SEINFRA para que informe o termo final do prazo para conclusão dos levantamentos que servirão de base para realização de planejamento e eleição de prioridades, no que pertine a manutenção das vias municipais, indicando por oportuno como restará classificada a rua objeto do presente procedimento;
  - 4 Oficie-se à Parte Interessada para que remeta elementos probatórios (fotos, vídeos, imagens) sobre o atual estado de conservação do logradouro delatado;
  - 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 001/2020 - PMA NF - DOC ARQ 11262194

#### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE IMÓVEIS IRREGULARES EM ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA), construídos junto a muro de empresa de gás sita à Av. Gal. Manoel Rabelo, esquina com a Rua Manoel Carneiro Leão, neste município.
- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis:
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

**DETERMINO:** 

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

OR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial:
- 3 Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 841/2019 PMA, voltando-me após;
- 4 Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada / Ouvidoria;
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA Nº 002/2020 – PMA NF - DOC ARQ 11334173

#### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL EM ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA), "FEITA COM O POSTE DA CELPE DENTRO DELA", impedindo que a calçada da Rua Nova América, em Cajueiro Seco, seja feita, tudo neste município;
- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3°, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado:
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

## DETERMINO:

- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao Of. 1236/2019 PMA, voltando-me após;

- 4 Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA Nº 003/2020 – PMA NF - DOC ARQ 11570055

#### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata o FUNCIONAMENTO IRREGULAR / INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PARTE DE OFICINA DE CONSERTO DE AUTOMÓVEIS sita "no meio" da Rua Professor Mário Ramos, em frente ao Edf. Trapiche, em Candeias, neste município;
- o vencimento do prazo estabelecido no art.  $3^{\circ}$ , da Resolução CSMP  $n^{\circ}$  003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3°, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições:
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- ${\sf IV}$  formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

## DETERMINO:

- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1101/2019 PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;
- 4 Informe-se as providências adotadas à Ouvidoria;
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de JANEIRO de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS COelhO TENEIRIC ACVIGADATI SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdif Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA Nº 004/2020 - PMA NF - DOC ARQ 11493404

#### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata o MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA RODOVIA CONHECIDA COMO "ESTRADA DA MURIBECA", COM ASFALTO DANIFICADO E PRESENÇA DE BURACOS, neste município;
- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado:
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou DETERMINO: procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

## **DETERMINO:**

- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial:
- 3 Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 1135/2019 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do requisitório em questão. ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE PRAXE. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS;
- 4 Informe-se as providências adotadas à Parte interessada;
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA Nº 005/2020 - PMA

NF - DOC ARQ 11521330

#### CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE ORDEM URBANÍSTICA (ausência de saneamento básico, esgoto a céu aberto, postes de luz sem iluminação, buracos na via), bem como como coleta de lixo precária, fatos atinentes às Ruas Bonito e Belém de São Francisco, em Barra de Jangada, neste município, próximas à Fábrica de Jarros (localizada na estrada de Curcurana);
- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituicões:
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 Aguarde-se o transcurso dos prazos para respostas aos ofícios 019 e 020/2020 -PMA;
- 4 Informe-se as providências adotadas à Ouvidoria e à Parte interessada:
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

PORTARIA PA Nº 006/2020 - PMA NF - DOC ARQ 11561338

## CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a ocorrência de PROBLEMAS URBANÍSTICOS (ALAGAMENTOS) NA RUA TERCEIRA TRAVESSA SÃO PEDRO (por trás do mercado Estrela, na primeira entrada à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS INSTITUCIONAIS:

Parbosa Junior PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM UNTOS JURÍDICOS: o Valença Avelino de Andrade

DOR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



direita), Comunidade Novo Horizonte, em Barra de Jangada, neste município;

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;
- Que a supracitada Resolução que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:
- "Art. 7° O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";
- "Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis:
- IV formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

#### **DETERMINO:**

- 1 AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial:
- 3 Oficie-se à SEINFRA para que informe o termo final do prazo para conclusão dos levantamentos que servirão de base para realização de planejamento e eleição de prioridades, no que pertine a manutenção das vias municipais, indicando por oportuno como restará classificada a rua objeto do presente procedimento;
- 4 Oficie-se à Parte Interessada para que remeta elementos probatórios (fotos, vídeos, imagens) sobre o atual estado de conservação do logradouro delatado;
- 5 Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de JANEIRO de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO Promotora de Justiça da 3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo em substituição automática.

## PORTARIA № PORTARIA DE CONVERSÃO DO Recife, 6 de fevereiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE Carlan Carlo da Silva **PETROLINA** 

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11331937 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020 (Auto nº 2019/45970 -PP 07-009/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser, o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de notícia encaminhada pelo Ministério Público de Contas do estado de Pernambuco tratando de possíveis irregularidades consubstanciadas pela na ausência de transparência no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo deste procedimento não se revela suficiente à apuração das irregularidades noticiadas, notoriamente pela circunstância, do prazo de renovação do Procedimento Preparatório já se encontrar igualmente expirado desde 13/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP -Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;
- 4) REITERAR o conteúdo do ofício de fl. 59 dos autos, fazendo constar advertência quanto a possível responsabilização decorrente do descumprimento às requisições ministeriais.

Petrolina/PE, 06 de fevereiro de 2020.

Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



## PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001/2020 Recife, 31 de janeiro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

#### PORTARIA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 - CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

CONSIDERANDO que as medidas visadas pelo projeto têm espectro amplo, englobando ações afetas à área da educação, da infância e juventude e criminal;

CONSIDERANDO que, embora tais matérias estejam, no Cabo de Santo Agostinho, no âmbito de atribuição de Promotorias de Justiça diversas, nada impede a atuação colaborativa entre tais órgãos, no intuito de ensejar, de modo coordenado, ações específicas tendentes às finalidades do projeto;

RESOLVEM instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8° e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo:

1. Proceda-se a numeração e registro do Procedimento no sistema Arquimedes, distribuindo-se à 1ª Promotoria de Justiça Criminal; 2.A designação, sob compromisso, do servidor FELIPE EUCLIDES L. ARAÚJO, Técnico Ministerial, mat. 189.139-1, para secretariar os

3.Informar aos CAOPs Criminal, Educação e Infância e Juventude, bem como à Assessoria Técnica em Matéria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça acerca da instauração deste procedimento;

4. Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público;

5.Informar o número de auto registrado no sistema Arquimedes à coordenação de circunscrição, para comunicação à AMPPEO,

para fins de acompanhamento e monitoramento da execução do planejamento estratégico da instituição;

6. Oficiar ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, encaminhando-lhe cópia do material de apresentação do Projeto Cidade Pacífica e convidando Sua Excelência para a reunião a ser realizada no dia 09 de março, às 14h, no Auditório do Centro Administrativo Municipal - CAM 1, nesta cidade.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 - CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de janeiro de 2020.

Henrique do Rego Maciel Souto Maior 1º Promotor de Justiça Criminal

Aída Acioli Lins de Arruda 2ª Promotora de Justiça Criminal

Manoela Poliana Eleutério de Souza 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

Alice de Oliveira Morais 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

Evânia Cítian de Aguiar Pereira 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

> AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA 2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

## PORTARIA Nº PORTARIA Nº 004/2020 Recife. 11 de fevereiro de 2020

25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Notícia de fato (Auto 2019/300742)

Arquimedes: 11624929

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Objeto: Apurar se a omissão, pela direção da FACEPE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em nomear os aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/FACEPE nº 89, de 28 de setembro de 2015, encontra justificativa (RE 598099, DJe de 3/10/11) ou se estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA Nº 004/2020

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998:

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I - prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com

GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



violação da Probidade Administrativa; IV - promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de gualquer autoridade, desde que forneca, por gualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 11624929 (Auto 2019/300742) em que se comunica que a FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA É TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE deixou de nomear os aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia, instaurado pela Portaria Conjunta SAD/FACEPE nº 89, de 28 de setembro de 2015, e que o egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco deu provimento ao recurso interposto por Cláudio Antônio Xavier da Hora contra o indeferimento da NF;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1 autuação das peças em anexo como IC, com o registro da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha própria;
- 2 consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar se a omissão, pela direção da FACEPE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em nomear os aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/FACEPE nº 89, de 28 de setembro de 2015, encontra justificativa (RE 598099, DJe de 3/10/11) ou se estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92".
- 3 encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
- 4 oficie-se à Diretoria da FACEPE para que informe, em 10 (dez) dias úteis, 4.1) a data de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Assistente em gestão de Ciência e Tecnologia, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/FACEPE nº 89, de 28 de setembro de 2015; 4.2.) data de eventual prorrogação do prazo de validade do referido certame; 4.3) nomes e endereços das pessoas eventualmente nomeadas para os cargos de Assistente em Gestão de Ciência e Tecnologia, em razão do concurso antes mencionado; 4.4)

indicação de preposto que possa apresentar esclarecimentos a respeito da questão ora tratada.

5 - notifique-se Cláudio Antônio Xavier da Hora para comparecer a esta PJDCCAP no dia 04 de março de 2020, pelas 14h, para prestar declarações sobre o objeto deste procedimento investigativo.

Monitore a Secretaria desta Promotoria de Justiça rigorosamente os prazos e observe o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2020.

Josenildo da Costa Santos 39º PJDCCAP, no exercício da 25ª PJDCCAP Matrícula 184.116-5

> JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº PP NO IC Nº 01/2019 Recife, 19 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CURADORIA DA INFÂNCIA É JUVENTUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP NO IC Nº 01/2019 REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10-002/2019 Auto: 2018/297448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Curadoria da Infância e da Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1a, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10-002/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a situação de irregularidades na estrutura física do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Cinobe;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, em resposta oficial acerca do caso, o Conselho Tutelar informou que a unidade passou por reforma em suas instalações físicas, apresentando, porém, algumas deficiências, carecendo de reparos pontuais;

CONSIDERANDO que resta prudente novos esclarecimentos, por parte do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Cinobe, acerca dos fatos:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32 da RES-CSMP nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual

GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTO

ABINETE

CONSELHO SUPERIOF



período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

#### RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- 1 Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2 Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do
- 3 Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 Numerem-se as demais páginas dos autos;
- 5 Oficie-se o Centro Municipal de Educação Infantil Dona Cinobe, por seu (sua) representante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos acerca das providências a serem tomadas com vista a reparar as instalações físicas da instituição, ante a possibilidade de acidentes envolvendo as crianças que ali estudam.
- 6 Atualize-se a planilha de acompanhamento dos procedimentos administrativos desta promotoria.

Registre-se.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 19 de dezembro de 2019.

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO Promotora de Justiça

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 21 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça da Comarca de Lajedo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o representante da Troça Carnavalesca "Para de Olhar e vem pra cá", o Sr. Airton Francisco da Silva, os representantes Município de Lajedo/PE, pelas pessoas do Sr. Dr. Iêdo Morais de Oliveira, Procurador deste Município e o Sr. Edvaldo Alves Vilaça, Secretário de Segurança; bem como o representante da Polícia Militar de Pernambuco, o Major John Glaubson Nascimento de Brito, doravante Compromissados, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº

7.347, de 24 de julho de 1985, presente, ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo Comandante da 11ª Companhia de Polícia Militar solicitando atuação deste Órgão Ministerial para restringir o horário e realização do evento denominado Troça Carnavalesca "Para de Olhar e vem pra cá", a realizar-se em 16 de fevereiro 2020, visando à prevenção da possível prática de condutas delituosas ocorridas durante eventos dessa envergadura;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo, visando à prevenção de vários crimes, que tendem a ocorrer em locais onde há aglomerados de pessoas e onde são comercializadas/consumidas bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de prevenir e coibir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 13.020/2006 autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave; CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer que a festa agendada para o dia 16 de fevereiro 2020, ocorrerá no horário de 10:00 às 14:00 hora, sem prorrogação de horário, em nenhuma hipótese.

Cláusula segunda - Que o policiamento acompanhará o evento, no máximo, até as 14:00;

Cláusula terceira - Que a Guarda Municipal participará da fiscalização e segurança da festividade, dando suporte à Polícia Militar;

"É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS"

Cláusula quarta - Fica permitida, tão somente, a participação de uma Orquestra de frevo, sem trio elétrico, sem paredão, nem nenhum tipo de veículo com sistema de som;

Cláusula quinta - que o evento terá seu trajeto, exclusivamente, em ruas que não ocupadas por hospitais e/ou casas de saúde;

Cláusula sexta- que o percurso a ser obedecido será o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

GERAL SUBSTITUTO



mencionado no documento de fls. 03 (em anexo), com desvio na Av. Agamenon Magalhães, na altura da rua 07 de setembro;

Cláusula sétima- O COMPROMITENTE obriga-se a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

Cláusula oitava— O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula nona- A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Lajedo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima primeira- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda- O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Lajedo/PE, 21 de novembro de 2019

Giovanna Mastroianni de Oliveira Promotora de Justiça

Sr. Airton Francisco da Silva, Presidente/organizador da troça carnavalesca, Compromissário

Dr. Iêdo Morais de Oliveira Procurador deste Município Compromissário

Sr. Edvaldo Alves Vilaça, Secretário de Segurança Compromissário

John Glaubson Nascimento de Brito Representante da Polícia Militar Compromissário

> GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA Promotor de Justiça de Lajedo

## DESPACHO Nº DE ARQUIVAMENTO Recife, 11 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA/CARUARU

DESPACHO de ARQUIVAMENTO – referente ao PA conjunto nº 01/2019 (doc nº 10756933)

Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a eleições de 2019 dos conselheiros tutelares de Caruaru

Baixou-se recomendação (nº 02/2019), realizaram-se diversas reuniões e se expediram vários ofícios, a fim de se garantir a regularidade do processo eleitoral, que transcorreu dentro de relativa normalidade. As notícias de irregularidades foram e estão sendo apuradas em procedimentos próprios, apartados deste.

Diante das medidas adotadas, entendemos que o procedimento alcançou seu desiderato, sendo desnecessário prolongar sua continuidade.

Assim, não vislumbrando utilidade no prosseguimento do feito, procedemos ao seu ARQUIVAMENTO.

Diante do que preconiza o artigo 12 da Resolução CSMP nº 03/2019, deixamos de remeter o procedimento para análise pelo C.S.M.P., mas determinamos seja dada ciência ao Egrégio C.S.M.P., por meio eletrônico, deste arquivamento.

Promova-se a baixa no sistema arquimedes, bem como na planilha eletrônica de controle das Promotorias da Infância de Caruaru. Registre-se. CUMPRA-SE.

Caruaru, 11 de fevereiro de 2020.

Isabelle Barreto de Almeida Sílvia Amélia de Melo Oliveira Promotora de Justiça Promotora de Justiça

> ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA 3º Promotor de Justica Criminal de Caruaru

## DESPACHO Nº NOTÍCIA DE FATO Nº 009/2020 Recife, 30 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -Habitação e Urbanismo

NOTÍCÍA DE FATO N.º 009/2020 INTERESSADO: SAMUEL JOSÉ REIS

ASSUNTO: OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EM BRASÍLIA TEIMOSA, NESTA CIDADE

### **DESPACHO**

Cuida-se de relato trazido ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, noticiando a possível ocupação indevida de espaço público, com a supressão de vagas de estacionamento, colocação de uma laje, dentre outras irregularidades.

Analisando a manifestação em anexo, com fundamento no art. 1.º da Resolução N.º 003/2019-CSMP, DETERMINO, desde já, o seu registro e autuação como NOTÍCIA DE FATO, bem como a expedição de ofícios à Divisão de Regional Sul da DIRCON e à Procuradoria Geral do Município - PGM, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do relato do noticiante e informem as providências de logo adotadas pela municipalidade.

Dê-se conhecimento do teor deste despacho ao interessado.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Anotações necessárias no Sistema Arquimedes.

Recife, 30 de janeiro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

> MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA Nº. 01/2020 Recife, 6 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

PORTARIA Nº. 01/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CIÊnio Yalença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Betânia/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas sobretudo no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente de controle e possui como missão constitucional a preservação da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que as comunidades tradicionais quilombola, situadas neste Município, devem ser acobertadas por todos os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO as recentes notícias que dão conta de potenciais falhas na prestação de serviços de saúde pública nestas comunidades;

RESOLVE, de acordo com o disposto na Resolução nº. 174/2017 – CNMP e Resolução nº. 003/2019 do CSMPPE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as políticas públicas municipais, voltadas à saúde pública, nas comunidades tradicionais quilombolas deste município de Betânia/PE.

Desde logo, fica determinado o cumprimento das seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se no Sistema;
- b) Adotem-se as medidas necessárias, para fins de publicação;
- c) Junte-se a ficha de atendimento nº. 28/2019;
- d) Venham-me os autos conclusos.

Por último, nomeio para funcionar como secretária deste Procedimento Administrativo, a Auxiliar JOSILEVE ALVES SILVA.

Betânia/PE, 06 de fevereiro de 2020.

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA Promotor de Justiça

> LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA Promotor de Justiça de Betânia

## INQUÉRITO CIVIL Nº CIVIL Nº 01/2020 Recife, 12 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS

## INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 Arquimedes nº 2019/75964

Trata-se do Procedimento Preparatório-PP nº 001/2019, instaurado em 22.01.2019, versando sobre possíveis irregularidades no processo de locação de imóvel para sediar o Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros-IPREBE, cujos polos da relação contratual foram representados pela Presidência do referido Instituto, na condição de locatário, e por pessoa física com relação de parentesco com o então Vice-Prefeito do Município de Bezerros – conforme informações extraídas no site do Portal da Transparência Municipal-, sendo o intento desta Promotoria de Justiça apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa.

É a síntese do necessário.

No transcurso da instrução dos autos do PP, foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental em tela, conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público-RES-CSMP nº 003/2019.

É o caso da instauração de Inquérito Civil para permitir a continuidade da atuação ministerial ora em fase instrutória.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a

possível repercussão do objeto investigado à luz da Lei 8429/92, RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, visando a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa;

1.Cumpram-se as comunicações expressas no art. 16, §2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

2.Designe-se servidor desta Promotoria a diligenciar no sentido de realizar a cotação de aluguel do imóvel em comento, na forma do despacho de fis. 92v.

Bezerros, 12 de fevereiro de 2020.

Flávio Henrique Souza dos Santos Promotor de Justiça - em substituição

> FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS 1º Promotor de Justiça de Bezerros

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE № RATIFICO Recife, 12 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

o Termo RATIFICO d e Inexigibilidade 0009.2020.CCD.IN.0001.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa Connect ON Marketing de Eventos Ltda, CNPJ 13.859.951/0001- 62, para a prestação de serviço de capacitação na realização do Curso "Contratação de serviços de Engenharia, utilizando Pregão e Sistema de Registro de Preços, Segundo as regras do Novo Decreto 10.024/2019", com carga horária de 16 horas, a ser realizado nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2020, em Recife, para servidor do MPPE, ao custo total de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 12 de fevereiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURÁDORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CIGALO VIGIGAD VAIGAGA ANGIDAGA

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco Diluceu Barlos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 309/2020

## Onde se lê:

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
26.02.2020* **	Quarta- feira***	09 às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos

<sup>\*\*\*</sup>Cinzas.

## Leia-se:

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2020	Domingo	09 às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos
26.02.2020* **	Quarta- feira***	09 às 13h	Recife	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

<sup>\*\*\*</sup>Cinzas.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 310/2020

## Onde se lê:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

Endorogo: 74: 1 omando Monozoo do Coco, 11 ozo, Contro, 1 otrollina 1 E					
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	

## Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho

## **ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 311/2020**

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Eryne Avila dos Anjos Luna	2020.45392	São Joaquim do Monte	São Joaquim do Monte	Bezerros	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.